

Referência: Processo nº 0003138-87.2020.4.90.8000

Monitoramento da Auditoria na
Gestão de Riscos Institucionais

Conselho da Justiça Federal

4. O comunicado de realização do monitoramento e a solicitação de documentos e informações foram reiterados pelo Exmo. Sr. Juiz Federal Márcio Luiz Coelho de Freitas, Secretário-Geral, confirmando ainda a realização de reunião de abertura com os representantes da Secretaria de Estratégia e Governança no dia 15/10/2021, conforme Despacho 0272053. Seguidamente, a titular da unidade auditada, além de confirmar a participação na reunião de abertura, solicitou a prorrogação do prazo de apresentação das informações demandadas para o dia 30/11 (Despacho 0272259), pedido deferido pela supervisora da equipe de auditoria, ora cossignatária (Despacho 0273094).

5. Recebidas as informações solicitadas por intermédio dos documentos 0286267, 0286268 e 0286269, bem como através da Informação 0286270, passou-se às análises de monitoramento.

II. METODOLOGIA

6. Para subsidiar a realização dos trabalhos, e em cumprimento ao previsto nos arts. 45 da Resolução CNJ n. 309/2020 e 86 da Resolução CJF n. 677/2020, foram empreendidas as seguintes técnicas de auditoria:

- h) **Análise Documental:** verificação de processos e documentos que conduzam à formação de indícios e evidências;
- i) **Exame de Registros:** verificação dos registros constantes de controles regulamentares, relatórios sistematizados, mapas e demonstrativos formalizados, elaborados de forma manual ou por sistemas informatizados.

III. ANÁLISES DA EQUIPE DE AUDITORIA

Recomendações

Achado 1 – Ausência de definição das reuniões do Comitê Permanente de Gestão de Riscos

Recomendação:

- 1.1 Realizar, no mínimo, duas reuniões ao ano do Comitê Permanente de Gestão de Riscos do CJF para que o processo de implementação da Gestão de Riscos no CJF seja otimizado, definindo-se cronograma e pauta para a sua consecução.

Manifestação da Unidade Auditada

7. A SEG, por intermédio da Informação 0286270, se manifestou no sentido de que:

Entendemos, s.m.j. que o estabelecimento do grau de tolerância a riscos do CJF esteja contemplado no quadro 7 da minuta do novo Guia de Gestão de Riscos do Conselho e da Justiça Federal (id.0286269).

Além disso, ao realizarmos o monitoramento dos riscos para estabelecimento da eficiência dos controles internos por meio do cálculo do risco residual, encaminharemos para deliberação do Comitê Permanente de Gestão de Riscos as informações acerca daqueles riscos que, apesar do tratamento/controle aplicado, não tiveram seus níveis reduzidos.

Análise da Equipe de Auditoria

11. Inicialmente, menciona-se em relação a não ser encontrado nenhum normativo específico sobre a definição do grau de tolerância a riscos em órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, que o **Tribunal Regional Federal da 3ª Região** por intermédio da Portaria PRES n. 2.143/2021, em seu art. 2º, definiu os níveis de tolerância a riscos da seguinte forma (considerando matriz 5x5):

I - nível baixo: de 1,0 a 4,9 (verde) - está dentro do limite de tolerância e não requer ação para correção por possuir impactos reduzidos na consecução das metas da Administração;

II - nível médio: de 5,0 a 9,9 (amarelo) - está dentro do limite de tolerância e não requer ação para correção, devendo ser monitorado pelo gestor se o grau de impacto for 1 a 3; nos casos de grau de impacto 4 ou 5, o risco deverá ser tratado no curto e médio prazo;

III - nível alto: de 10 a 14,9 (laranja) - não está dentro do limite de tolerância e requer ação para correção, com constante monitoramento pelo gestor, por possuir impactos altos na consecução das metas da Administração,

IV - nível extremo: de 15 a 25 (vermelho) - risco muito além do limite de tolerância, requer ação para correção, podendo causar impactos irreversíveis na Administração.

12. Verifica-se, portanto, que órgão da própria Justiça Federal já trouxe a citada informação, essencial à realização do processo de gestão de riscos, qual seja, os níveis de tolerância a riscos, conforme determina o próprio Manual de Gerenciamento de Riscos da Justiça Federal de 1º e 2º graus elaborado pelo Conselho da Justiça Federal, onde restou consignado, no capítulo 3, item 2, que tal decisão compete ao Comitê. O requisito citado é relevante para que os proprietários de riscos verifiquem com clareza o apetite a riscos da organização, definindo de forma objetiva e transparente os riscos considerados inaceitáveis e que, por isso, serão obrigatoriamente alvo de controles internos até que o risco residual esteja contido dentro do limite aceitável.

13. Cabe ressaltar que o Quadro 7 da minuta do novo Guia de Gestão de Riscos, mencionado pela unidade auditada, é irretocável. Ademais, caberá a cada órgão – ou região – estabelecer seu próprio apetite a riscos através de valores objetivamente definidos, conforme já fez o TRF da 3ª Região, que servirão a delimitar as faixas –

20. Quanto às recomendações 3.2 e 3.3, foi informada a edição da Portaria CJF n. 87/2021 que, alterando a Portaria CJF n. 7/2019, incluiu os demais titulares das unidades do CJF no Comitê Permanente de Gestão de Riscos e a atribuição de que estes devem zelar pela disseminação do conteúdo das reuniões no âmbito de sua atuação.

21. Ante o exposto, consideram-se as **Recomendações 3.2 e 3.3 atendidas**.

ACHADO 4 – Ausência de Plano de Tratamento de Riscos do Macroprocesso de Contratações

Recomendação:

4.1 Elaborar o Plano de Tratamento de Riscos do Macroprocesso de Contratação, considerando os riscos das fases interna, externa e de execução contratual, mediante liderança do Comitê Permanente de Gestão de Riscos e da SEG, e com a participação das potenciais unidades demandantes e técnicas do órgão.

4.2 Instruir cada processo administrativo de contratação com o seu respectivo Mapa de Riscos em três momentos, considerando, respectivamente, os riscos inerentes, específicos e relevantes das 3 fases do macroprocesso, e levando em consideração as particularidades do objeto contratual.

Manifestação da Unidade Auditada

22. No que diz respeito à Recomendação 4.1, a SEG, mediante a Informação 0286270, esclarece que:

O macroprocesso de trabalho “Gerenciar Contratação de Bens e Serviços e Execução Contratual”, encontra-se em fase de elaboração dos fluxogramas, conforme diagramas que constam no Processo 0001138-97.2021.4.90.8000, volumes IV e V.

Conforme informado no Despacho SUMOG 0274582 no Processo 0002031-41.2019.4.90.8000 a unidade está comprometida e empenhada em concluir os trabalhos de mapeamento até 17 de dezembro de 2021.

Quanto ao Plano de Tratamento de Riscos ele será elaborado após a validação dos fluxogramas e deverá coincidir com o ciclo de gerenciamento de riscos, já iniciado, e que terá continuidade no próximo ano, como documentado no Processo 0000756-31.2019.4.90.8000.

Análise da Equipe de Auditoria

23. Dessume-se do excerto citado que o Plano de Tratamento de Riscos do Macroprocesso de Contratação, instrumento de Governança das Contratações obrigatório, conforme o art. 5º da Resolução CNJ n. 347/2020, será elaborado tão logo o mapeamento do respectivo processo seja concluído.

24. Importa salientar, no entanto, que a elaboração do citado plano é urgente, visto que a norma do CNJ já se encontra em vigor e a *vacatio legis* para sua exigência plena findou em outubro do corrente ano.

Riscos, mediante a avaliação amostral dos processos de trabalho escolhidos pelas unidades do CJF. Todavia, o citado ciclo não se encontra concluído.

31. Ante o exposto, considera-se a **recomendação 5.1 em implementação**.

32. Ainda sobre este achado, em complemento à informação anterior, extrai-se do Plano de Ação (documento 0286267) que foi incluída na nova versão do Manual de Gerenciamento de Riscos o conceito de Risco Residual e a necessidade de sua comparação com o apetite a riscos da organização para verificar se a implementação de controles é obrigatória no caso concreto.

33. Além disso, nova versão do Mapa de Controles foi apresentada pela unidade auditada, constando nova coluna relacionada ao valor do Risco Residual, elemento que permitirá, inclusive, a análise da efetividade dos controles implementados.

Análise da Equipe de Auditoria

34. Verifica-se que a presença do Risco Residual no Manual e no Mapa de Controles atende ao propósito de mensurar os riscos após o levantamento dos controles (antigos e novos) e comparar com o apetite a riscos da organização, aprovando-se o mapa apenas quando as medidas mitigadoras conduzirem o risco residual a um nível aceitável, conforme recomendado.

35. Ante o exposto, considera-se a **Recomendação 5.2 atendida**.

ACHADO 6 - Utilização de ferramenta ineficiente para a realização da Análise de Contexto

Recomendação:

6.1 Adaptar o formulário padrão de Análise de Contexto para incluir a divisão nos quatros campos da Análise SWOT, quais sejam fatores positivos internos (forças), fatores negativos internos (fraquezas), fatores positivos externos (oportunidades) e fatores negativos externos (ameaças), nada impedindo que outras orientações de preenchimento sejam emitidas.

Manifestação da Unidade Auditada

36. Não houve.

Análise da Equipe de Auditoria

37. Conforme é possível verificar da minuta do novo Guia de Gerenciamento de Riscos da Justiça Federal, a Análise SWOT foi adotada como ferramenta metodológica para a realização da etapa “Análise de Contexto”, conforme recomendado pela equipe de auditoria.

38. Ante o exposto, considera-se a **Recomendação 6.1 atendida**.